

O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS

A Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais – ANAFE destaca a relação entre o fortalecimento do Estado brasileiro e a defesa das prerrogativas dos advogados públicos que o representam, em especial a de recebimento de honorários advocatícios, contra projetos que pretendam suprimi-las.

Prerrogativas não se confundem com privilégios. Elas se relacionam com o exercício da atividade, assegurando ou contribuindo para o alcance de resultados efetivos e eficientes. No caso dos honorários, seu deferimento aos advogados públicos, tal como no setor privado, tem estrita relação com a performance, o desempenho, incentivando a realização de escolhas e ações estratégicas que maximizem os ganhos para seu constituinte, a sociedade. Onde antes havia obrigação de meio, passa a haver compromisso com o resultado.

1 | É CONSTITUCIONAL E LIMITADO AO TETO

Em 2020, o STF declarou a constitucionalidade da percepção de honorários de sucumbência pelos advogados públicos na Adin 6053 estabelecendo que a somatória dos subsídios e honorários de sucumbência percebidos mensalmente não poderá exceder ao teto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, limite que já vinha sendo aplicado pela UNIÃO desde a LDO 13.898/2019 (art. 102-A).

Seguindo a mesma linha, o STF recentemente julgou constitucional o pagamento do bônus por eficiência e produtividade a servidores das carreiras tributária e aduaneira da Receita Federal e da Auditoria Fiscal do Trabalho, estabelecido na Lei 13.464/2017 (ADI 6.562). Destaca-se do voto do Ministro Gilmar Mendes, a seguinte afirmação, válida para os honorários:

“A remuneração por performance exige quebras de paradigmas anteriores, sem que isso signifique qualquer malferimento a normas constitucionais”, assinalou o ministro. Por fim, ele não verificou ofensa ao comando constitucional que veda a vinculação de espécies remuneratórias no serviço público (artigo 37, inciso XIII).

2 | HONORÁRIOS E O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Os honorários são a efetivação do princípio da eficiência, e sua concessão, no caso do contencioso é efetuada por um terceiro (o juiz da causa). Essa parcela remuneratória não decorre de avaliações subjetivas, mas do resultado do trabalho dos advogados públicos frente às vitórias nas ações judiciais. Essa verba é paga pelos vencidos nas ações judiciais e não pelo Estado.

3 | IMPACTOS ECONÔMICOS POSITIVOS

A efetivação do direito aos honorários advocatícios vem produzindo impactos econômicos melhores a cada ano. Em 2019 foram 496,4 bilhões de reais entre arrecadação, economia e investimentos, e em 2020 o crescimento continuou. Só no primeiro semestre a PGU e a PGF arrecadaram 3,29 bilhões de reais, um aumento da ordem de 11% em relação ao ano anterior, enquanto na PGFN a arrecadação total registrada foi de R\$ 25,7 bilhões, superando-se o resultado de 2019 (R\$ 24,8 bilhões). Só na defesa da União no STF, as vitórias da AGU geraram economia de R\$ 630 bilhões aos cofres públicos de fevereiro a setembro de 2020.

Em 2021, o incremento de eficiência continuou. A PGFN alcançou R\$ 31,7 bilhões em valores arrecadados, quase 30% superior ao obtido no ano anterior. A PGF arrecada mais de R\$ 7 bilhões para a União em dívidas relacionadas às autarquias e fundações públicas para a União, valor quase 50% maior do que em 2020. E a PGU viabilizou a recuperação de R\$ 2,5 bilhões para a União em 2021, abrangendo cobrança de créditos não tributários da União, em demandas relacionadas à probidade administrativa e acordos de leniência.

4 | ACORDO COM O PARLAMENTO E O EXECUTIVO

Os honorários de sucumbência estão previstos em Lei desde 1994, no Estatuto da OAB e já eram recebidos por muitos advogados públicos municipais e estaduais.

Somente em 2016 a advocacia pública federal passou a receber. Foi fruto de um acordo para melhorar os salários que estavam defasados não só comparado as demais advocacias públicas mas também com as demais Funções Essencial à Justiça. Assim, o executivo ao invés de conceder aumento salarial sancionou a lei aprovada pelo parlamento, evitando assim conceder aumento proveniente do erário.

5 | QUEM PAGA A SUCUMBÊNCIA NÃO É O CONTRIBUINTE OU ERÁRIO

Os honorários advocatícios não são despesas públicas e não oneram o Erário pois são pagos pela parte vencida na demanda judicial, portanto os recursos não são oriundos dos cofres públicos muito menos dos impostos do contribuinte. Além disso, incidem no imposto de renda, gerando renda para a união, e estão limitados ao teto constitucional.

Em resumo, a remuneração por honorários na Advocacia Pública Federal é uma retribuição justa, eficiente e transparente, com resultados bons para o interesse público.

**ANAFE, Em Defesa do Interesse Público,
Em Defesa de Quem Defende do Brasil!**

Anafe
Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais

www.ananfenacional.org.br